



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2

 **Atena**
Editora

Ano 2020



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2

 **Atena**
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Prof^a Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^a Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof^a Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C569 As ciências jurídicas e a regulação das relações sociais 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2020. – (As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-919-6

DOI 10.22533/at.ed.196201701

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Congregando discussões de suma relevância para o cenário jurídico e social dentro da contemporaneidade, bem como dos dilemas impostos pela mutação constante das ações humanas derivadas dos entrelaçamentos interpessoais, apresentamos a obra **As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais – Vol. II**, esta que une vinte e nove capítulos de pesquisadores de diversas instituições.

O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, de Thaianie Magiole Freitas e Guilherme Augusto Giovanoni da Silva, versa sobre a interface constitucional no âmago do direito penal pátrio a partir da expectativa de inclusão da parcela excluída da população no processo decisório nacional, o que, por si só, já representa(ria) a efetivação de direitos básicos o indivíduo enquanto sujeito de direitos e que devem ser assegurados pelo estado. Ainda no campo do direito penal e a sua relação com o eixo constitucional, **A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Bruna Miranda Louzada Aprígio, discute a principiologia da insignificância para o tipo previsto na Lei n. 11.343/2006, especificamente no seu art. 28, enquanto que, em **USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO**, de Daniel José de Figueiredo e Doacir Gonçalves de Quadros, há o evocar da condição tradicional da política brasileira sobre drogas que é marcada pelo viés proibicionista e o confrontar com a perspectiva de saúde pública.

Os Juizados Especiais Criminais fazem parte do estudo **O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO Nº 154/2012**, de Marcia Conceição dos Santos, que problematiza os valores pecuniários oriundos da transação penal firmados nesses espaços da justiça criminal. **ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUITAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA**, de Eduarda Caroline Moura Alves e Letícia da Silva Andrade Teixeira, aborda as diferenciações dos tipos de crime de documento falso e o de falsa identidade devidamente registrados na legislação penal. Tratando sequencialmente ainda de crimes em espécie, temos **O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Raquel Nogueira de Assis Ebner, que destina observações para as sobreposições de conceitos, direitos e garantias quando versa

sobre cultura indígena, garantias constitucionais e direito à vida.

Voltados para direito penal, violência de gênero e mecanismos para diminuição de índices letais, são expostos em **PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER**, de Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque e Ellen Laura Leite Mungo, e **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES**, de Matheus Alberto Rondon e Silva e Carolina Dal Ponte Carvalho, temas de significado valor para uma sociedade predominantemente marcada com as tintas do patriarcado e que ainda reluta em reconhecer as singularidades, direitos e vozes dos demais outros que foram mantidos silenciados historicamente. E, dentro desse rol de outros sociais, está a mulher, esta que a cultura tenta conservar na sombra do silêncio por meio do exercício contumaz da violência nos seus mais diversos modos de ação ou omissão. Indicando um avanço nas barreiras sociais rompidas pelo universo feminino na contemporaneidade, e mesmo assim apontando a persistência de desigualdades, Bruna Paust Reis e Letícia Ribeiro de Oliveira apresentam **A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI** com a presença das mulheres no universo das forças armadas nacionais.

Alcançando outro eixo social que o direito demonstra bastante preocupação, atenção e disposição para acompanhar a atualização frequente e voraz, partimos para a interação com a tecnologia. **BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO**, de Vinicius Cervantes e David Fernando Rodrigues, frisa, por meio de regulações inicialmente estrangeiras, a preocupação atual no que diz respeito a um regramento capaz de salvaguardar a proteção de dados pessoais na sociedade amplamente digital que é a que nos encontramos. **AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**, de Solange Teresinha Carvalho Pissolato e Gabriela Magalhães Rupolo, presta e foca esforços em crimes digitais informáticos e o andamento da legislação pátria para o tema, como o caso do Marco Civil da Internet. Marcado na privacidade e proteção de dados, informações e sujeitos, temos também **INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS**, de João Antônio de Menezes Perobelli e Rosane Leal da Silva.

Direito, moda e marca, de igual forma, encontram espaço nas discussões que permeiam direito e regulação e é devido a isso que **A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS**, de Angélica Rosa Fakhouri, analisa, a partir desses três eixos apontados, questões sobre cópias, produção diversificada, pirataria, baixo custo, inovação e necessidade de ampliação da regulação jurídica para o caso em debate. Tratando de mercado, capital e empresas, **DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO**, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, defende que penhoras e expropriações devem ser evitadas

ao máximo quando se tratar de ações contra empresas, posto que os aludidos recursos objetos de possíveis restrições refletem, na verdade, meio indispensável para continuidade e preservação do ato empresarial.

Perpassando a realidade contratual e alcançando também o direito sucessório, **O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Jaciara de Souza Lopes, aponta para a inexistência de legislação específica para o ponto em questão e da necessidade do seu estabelecimento, evitando assim querelas futuras derivadas dessa lacuna legislativa. **DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES**, de Janaína Tomasi Almeida Dal Molin e Italo Schelive Correia, traz jurisprudência dos tribunais superiores para refletir sobre a equiparação em casos de cônjuges e companheiros.

Previdência social corresponde a um dos temas do momento, este amplamente visualizado nas redes sociais, noticiários televisivos, impressos ou digitais, mas que continua a gerar imensas dúvidas, preocupações e expectativas na maioria dos brasileiros. Nesse tema trazemos **A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**, de Daiane Dutra Rieder, **A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988**, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, que apontam os direitos oriundos da seguridade social como exercício da efetividade dos direitos humanos internacionalmente defendidos e garantidos, bem como a o desenvolvimento de ações de políticas públicas que garantam o acesso à assistência social corresponde a imposição da própria constituição atual.

Meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma das temáticas defendidas e que a constituição prega a defesa não só pelo estado, mas também pela sociedade enquanto sujeitos individuais e sujeitos empresariais. Desse modo, **NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO**, de Vinicius Alves Pimentel Curti, Kléber de Souza Oliveira e Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque, buscam, por meio de conceitos como ecocentrismo e antropocentrismo, evidenciar o que a constituição defende desde o seu nascedouro e que os homens que hoje a interpretam insistem em não compreender: a natureza é sujeito de direito; afinal, se temos que protege-la, é direito dela ser zelada, algo até óbvio nessa sociedade da ilógico permanente. Dentre os mecanismo de proteção, está o poder de polícia no exercício de atos de prevenção e precaução, como aduz Eduardo Nieneska em **O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO**. No cenário mais

que atual, cotidiano, de autorizações mais que frequentes, por parte do estado brasileiro, para uso de agrotóxicos danosos à saúde, **AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**, de Carolyn Haddad, Daniel Stefani Ribas, Gabriela Albuquerque Pereira e Raphaella Joseph Mariano e Silva, denuncia a utilização como sendo uma violação aos direitos fundamentais e que urge a necessidade de moderação no uso. **O PAPEL DO ORÇAMENTO FEDERAL COMO INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS AO COMBATE DA DESERTIFICAÇÃO**, de Ana Paula Henriques da Silva, reflete sobre a destinação orçamentária para execução de políticas de assistência devido a condição desfavorável do meio ambiente no qual estão instaladas populações e cidades do país, este que ocorre também por “auxílio” do homem no executar o mau uso do meio ambiente que resulta em inúmeras ocorrências que, se outrora respeitado, jamais viríamos ou vivenciaríamos. Ainda com uma discussão voltada para os direitos humanos, mas centrada nas condições de moradia, convidamos para a leitura da colaboração de Adriana Nunes de Alencar Souza, **HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA**.

Na seara do processo civil, aqui trazemos **TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS**, de Hígor Lameira Gasparetto e Cristiano Becker Isaia, e **A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966**, de Thiago André Marques Vieira e Larissa da Luz, textos que examinam o instituto em questão a partir da ótica da efetividade e tempestividade, princípios básicos e necessários para a razoável garantia e exercício do direito que é pleiteado.

A PERVERSÃO DA LEI – ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT, de Higor Soares da Silva e Bruno Santana Barbosa, examina conceitos como lei, justiça, estado a partir das contribuições do economista francês. E, por fim, mas não menos importante, **A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO**, de Ana Flávia Martins François, Gabriela Martins Carmo e Mário Parente Teófilo Neto, desenvolve considerações para o uso do método de aprendizado baseado em problema para o estabelecimento de mudança qualitativa no ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA	
Thaiane Magiole Freitas Guilherme Augusto Giovanoni da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.1962017011	
CAPÍTULO 2	16
A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Bruna Miranda Louzada Aprígio	
DOI 10.22533/at.ed.1962017012	
CAPÍTULO 3	29
USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO	
Daniel José de Figueiredo Doacir Gonçalves de Quadros	
DOI 10.22533/at.ed.1962017013	
CAPÍTULO 4	41
O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012	
Marcia Conceição dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.1962017014	
CAPÍTULO 5	56
ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUTAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA	
Eduarda Caroline Moura Alves Letícia da Silva Andrade Teixeira	
DOI 10.22533/at.ed.1962017015	
CAPÍTULO 6	61
O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Raquel Nogueira de Assis Ebner	
DOI 10.22533/at.ed.1962017016	
CAPÍTULO 7	73
PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER	
Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque Ellen Laura Leite Mungo	
DOI 10.22533/at.ed.1962017017	

CAPÍTULO 8	83
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES	
Matheus Alberto Rondon e Silva Carolina Dal Ponte Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.1962017018	
CAPÍTULO 9	85
A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI	
Bruna Paust Reis Letícia Ribeiro de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.1962017019	
CAPÍTULO 10	94
BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO	
Vinicius Cervantes David Fernando Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.19620170110	
CAPÍTULO 11	99
AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	
Solange Teresinha Carvalho Pissolato Gabriela Magalhães Rupolo	
DOI 10.22533/at.ed.19620170111	
CAPÍTULO 12	115
INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS	
João Antônio de Menezes Perobelli Rosane Leal da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19620170112	
CAPÍTULO 13	124
A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS	
Angélica Rosa Fakhouri	
DOI 10.22533/at.ed.19620170112	
CAPÍTULO 14	130
DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO	
Bruno Teixeira Maldonado Carlos Cristiano Brito Meneguini	
DOI 10.22533/at.ed.19620170114	
CAPÍTULO 15	143
O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Jaciera de Souza Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.19620170115	

CAPÍTULO 16	156
DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Janaína Tomasi Almeida Dal Molin Italo Schelive Correia	
DOI 10.22533/at.ed.19620170116	
CAPÍTULO 17	178
A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
Daiane Dutra Rieder	
DOI 10.22533/at.ed.19620170117	
CAPÍTULO 18	188
A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988	
Bruno Teixeira Maldonado Carlos Cristiano Brito Meneguini	
DOI 10.22533/at.ed.19620170118	
CAPÍTULO 19	204
NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO	
Vinicius Alves Pimentel Curti Kléber de Souza Oliveira Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.19620170119	
CAPÍTULO 20	212
O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO	
Eduardo Neineska	
DOI 10.22533/at.ed.19620170120	
CAPÍTULO 21	232
AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Carolyna Haddad Daniel Stefani Ribas Gabriela Albuquerque Pereira Raphaella Joseph Mariano e Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19620170121	
CAPÍTULO 22	245
O PAPEL DO ORÇAMENTO FEDERAL COMO INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS AO COMBATE DA DESERTIFICAÇÃO	
Ana Paula Henriques da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19620170122	
CAPÍTULO 23	256
HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA	
Adriana Nunes de Alencar Souza	
DOI 10.22533/at.ed.19620170123	

CAPÍTULO 24	269
TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS	
Hígor Lameira Gasparetto Cristiano Becker Isaia	
DOI 10.22533/at.ed.19620170124	
CAPÍTULO 25	278
A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966	
Thiago André Marques Vieira Larissa da Luz	
DOI 10.22533/at.ed.19620170125	
CAPÍTULO 26	293
A PERVERSÃO DA LEI : ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT	
Higor Soares da Silva Bruno Santana Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.19620170126	
CAPÍTULO 27	302
A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO	
Ana Flávia Martins François Gabriela Martins Carmo Mário Parente Teófilo Neto	
DOI 10.22533/at.ed.19620170127	
CAPÍTULO 28	309
ROTULAGEM DETALHADA DOS ALIMENTOS COMO DIREITO DO CONSUMIDOR	
Eid Badr Natalia Marques Forte	
DOI 10.22533/at.ed.19620170128	
CAPÍTULO 29	326
AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO ÉTNICA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA ANÁLISE SOBRE A ADPF 186 E A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL	
Gilson Tavares Paz Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.19620170129	
SOBRE O ORGANIZADOR	338
ÍNDICE REMISSIVO	339

A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Data de aceite: 12/12/2018

Daiane Dutra Rieder

Antonio Meneghetti Faculdade, Bacharelado em
Direito

Restinga Sêca – Rio Grande do Sul

RESUMO: As implicações geradas pelo fenômeno da globalização propuseram que a internacionalização da Previdência Social se configurasse como uma necessidade em face das transformações que vêm ocorrendo no âmbito mundial. Os direitos referentes à Seguridade Social estão sendo materializados em uma direção que vai ao encontro do conceito de justiça, sendo eficaz no âmbito das individualidades e propondo êxito em sua efetividade, no que diz respeito ao mínimo existencial. A oportunidade de possuir uma vida laboral com aportes previdenciários é sinônimo de segurança para o trabalhador e revela perfeita sintonia com os princípios sociais consagrados em tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos. Com o objetivo de desenvolver a temática de forma coesa e substancial, este trabalho possui como processo metodológico o estudo teórico, realizado por meio de pesquisas de cunho

bibliográfico, por consistir em uma discussão teórica acerca da temática abordada.

PALAVRAS-CHAVE: direitos humanos; direito previdenciário; internacionalização;

THE INTERNATIONAL INTEGRATION OF SOCIAL SECURITY LAW: A GLOBALIZATION'S REACH THAT CONTRIBUTES TO THE EFFECTIVENESS OF HUMAN RIGHTS

ABSTRACT: The implications generated by the phenomenon of globalization have proposed that the internationalization of Social Security be configured as a necessity in the face of the transformations that are taking place worldwide. The rights related to Social Security are being materialized in a direction that meets the concept of justice, being effective in the sphere of individualities and proposing success in its effectiveness, as regards the existential minimum. The opportunity to have a working life with social security contributions is synonymous of security to the laborer and reveals perfect harmony with the social principles enshrined in international human rights treaties and conventions. In order to develop the theme in a cohesive and substantial way, this work has

as methodological process the theoretical study, conducted through bibliographic research, as it consists in a theoretical discussion about the theme addressed.

KEYWORDS: human rights; social security law; internationalization;

1 | INTRODUÇÃO

O aumento significativo das migrações internacionais, em um mundo de caráter globalizado, traz consigo a necessidade da constituição de políticas públicas de auxílio social. Deslocamentos humanos causados por guerras, distúrbios civis, fome e violência são motivos que levam o ser humano à busca de respostas nada generosas, em terras estrangeiras e, para ele, desconhecidas. A necessidade de intervenção da justiça no tratamento dessa abordagem passa a ser algo necessário, pois a promoção de sociedades igualitárias, frente a um Estado de Direito, com o acesso à justiça para todos, infelizmente, não mais é uma realidade que podemos citar.

O realojamento de um refugiado, em um segundo país, constitui a única solução para aqueles que não podem regressar ao seu local de origem em um futuro previsível (SINGER, 1993). Acontece que, de forma precária e desumana, a instalação local, nos países “acolhedores”, em que esses imigrantes e trabalhadores são destinados a permanecerem, como forma de reconstruírem as suas vidas e encontrarem novos labores, não proporciona uma vida claramente e/ou minimamente digna para os recém-chegados.

Um pensamento de Hannah Arendt, sustentado nas seguintes palavras, “o direito de ter direitos”, é algo temporariamente suspenso na vida desses imigrantes. O controle civil perante essa situação de excepcional delicadeza encontra dificuldades não somente em aspectos de implementabilidade burocrática, mas também em questões práticas. As tensões perante tentativas de minimizar os impactos negativos na vida dessas pessoas, em cunho social, assim como as precárias alternativas culturais de adaptação, comprovam tal revés de reconciliação para com a sociedade.

Pensando nesse crescente movimento migratório de homens e mulheres em situações de refúgio – que são trabalhadores(as) – a proposta deste trabalho é relacionar o modo pelo qual o Ministério da Previdência e Assistência Social verificou a possibilidade de um respaldo internacional de cobertura de direitos, que norteiem a vida laboral dessas pessoas. A, então, firmação de Acordos Internacionais de Previdência Social e o Princípio da Universalidade da Cobertura e do Atendimento estabelecem um justo meio de propiciar aos brasileiros migrantes, e àqueles dos países signatários, um amparo legal, de forma a assegurar que essas pessoas não sejam totalmente submissas à uma legislação estrangeira e, se assim podemos

identificá-la, desconhecida.

Como forma de ir ao encontro de uma fundamentação coerente ao estudo teórico inicialmente proposto – compreender de que forma a integração internacional dos direitos previdenciários, na aplicação nacional, contribui para a efetivação dos direitos humanos – este estudo teórico alicerça-se na utilização da metodologia de cunho bibliográfico, por consistir em uma discussão teórica acerca da temática abordada, conjuntamente ao método de pesquisa de abordagem dedutiva.

2 | FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O crescente movimento migratório internacional coloca em situação de risco a vida de mais de 12,8 milhões de pessoas, dentre elas, a grande maioria, trabalhadores. Enquanto isso, os países desenvolvidos trabalham em prol de salvaguardar o bem-estar das suas populações, mas os efeitos da vida de um refugiado não são trabalhados de igual forma e o fazem suportar situações em que os seus direitos básicos e fundamentais se passam por esquecidos. Apesar dessa situação, a palavra justiça, mesmo que, muitas vezes, suprimida, também faz parte dos valores cernes de uma sociedade humana e igualitária e pensa a respeito dos princípios que deveriam governar a forma pela qual as sociedades abastadas reagem às pretensões dos países mais pobres, ou dos estrangeiros em situação de necessidade (SINGER, 1993).

Indo ao encontro dessa ideia, a globalização fez com que a sociedade jurídica se tornasse possuidora de um olhar atento para a verificação de que esses trabalhadores, em processos migratórios, necessitam de uma cobertura internacional da Previdência Social, de forma que sejam respaldados por direitos previdenciários comuns e não mais sujeitos a diferentes legislações, de acordo com o país em que estiverem exercendo sua nova atividade laboral. No Brasil, esse amparo aos estrangeiros residentes pode ser alcançado por meio de dois importantes marcos na Previdência Social: o “Princípio da Universalidade da Cobertura e do Atendimento” e os “Acordos Internacionais de Previdência Social”, cujo nosso país é signatário.

2.1 Princípio da Universalidade da Cobertura e do Atendimento

No sistema brasileiro, a Seguridade Social engloba um conceito amplo e abrangente de amparo destinado a todos que dela necessitarem, desde que haja previsão legal sobre determinada contingência a ser coberta (MARTINS, 2016). Como postulado básico a atender suas espécies – a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde –, a Seguridade Social é respaldada por princípios constitucionais, elencados no parágrafo único do artigo 194, da Constituição da

República Federativa do Brasil.

O inciso primeiro contempla, em sua redação, a existência do “Princípio da Universalidade da Cobertura e do Atendimento”, como forma de garantir o caráter de acessibilidade interna do sistema, ou seja: todos os residentes no país farão jus a seus benefícios, não devendo existir distinções (MARTINS, 2016). Nessa linha de pensamento, podemos afirmar que o Princípio da Universalidade, em nosso sistema, visa tornar a Seguridade Social acessível, também, aos estrangeiros residentes em solo brasileiro, devendo, esses, serem contemplados, fielmente, com as disposições da Seguridade Social.

A palavra “universalidade” torna possível que o sistema possua um aspecto de completude, em termos de abrangência social. Mas, as nomenclaturas que acompanham esse princípio devem ser analisadas de forma um tanto peculiar, para que, então, possamos compreender tal conceituação. Em busca de uma interpretação que elencasse ponderadamente as palavras que contemplam esse princípio, encontramos um ensinamento do autor Sergio Pinto Martins, proposto em sua obra “Direito da Seguridade Social”, que dispõe:

A universalidade da cobertura deve ser entendida como as contingências que serão cobertas pelo sistema, como a impossibilidade de retornar ao trabalho, a idade avançada, a morte, etc. Já a *universalidade do atendimento* refere-se à prestações que as pessoas necessitam, de acordo com a previsão da lei, como ocorre em relação aos serviços. (MARTINS, 2016, p. 109)

Propondo continuidade ao pensamento do autor Sérgio Pinto Martins, podemos inferir que o conteúdo da universalidade pode, ainda, ser classificado sob o ponto de vista subjetivo ou objetivo. A universalidade subjetiva diz respeito a todas as pessoas que integram a população nacional, sejam elas nacionais ou estrangeiras; por sua vez, a universalidade objetiva irá reparar as consequências das contingências estabelecidas na lei (MARTINS, 2016).

Verifica-se, pois, que o Princípio sopra elencado propõe suas conceituações indo ao encontro de reflexos que garantam uma efetividade mais justa e igualitária para todos aqueles que fazem parte do sistema. A universalidade, conforme já subentendido pela própria interpretação da palavra, é uma atitude que busca sempre “transcender”; ir de encontro a qualquer barreira taxativa que bloqueie o acesso comum a um sistema claro e abrangente.

Sem embargo, esse conceito não se torna estritamente vinculado à previdência social, enquanto fator do direito brasileiro. Suas características são relacionadas na doutrina aos direitos fundamentais: é possível dizermos que uma das características mais importantes dos direitos fundamentais é a universalidade. Dela decorre a titularidade dos direitos fundamentais, que assiste a todos os seres humanos (FERNANDES, 2015). Uma passagem enriquecedora, de um livro que muito nos

agrada, intitulado “Os direitos previdenciários no Supremo Tribunal Federal”, propõe a seguinte exposição:

A qualidade de ser humano é condição suficiente para assegurar o exercício desses direitos. Essa concepção deve ser entendida no sentido de que cada indivíduo será titular daqueles direitos que lhe dizem respeito, uma vez que há uma enorme relação de direitos fundamentais, os quais vão interessar em alguns momentos a toda a coletividade e em outros apenas a determinados grupos e indivíduos. (FERNANDES, 2015, p. 25)

Outra passagem que faz estrita relação com a ideia de sermos homens portadores de direitos, vem de estudos da autora Flávia Piovesan, que discute, em uma de suas obras, a questão de a universalidade ser decorrente da dignidade da pessoa humana, uma vez que “a condição humana é o requisito único para a titularidade dos direitos, considerando o ser humano um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade, esta como valor intrínseco à condição humana” (PIOVESAN, 2013, p. 45).

2.2 Acordos Internacionais de Previdência Social

As implicações geradas pelo fenômeno da globalização propuseram que a internacionalização da Previdência Social se configurasse como “uma necessidade em face das transformações que vêm ocorrendo no âmbito mundial” (SPREV, 2018, p. 3). O crescente movimento migratório internacional de trabalhadores, enquanto coeficiente do processo de globalização, traz consigo a necessidade de respaldos internacionais de direitos previdenciários que transcendam a terra natal daqueles que migram em busca de novas oportunidades profissionais e melhores condições de vida.

A “globalização dos direitos previdenciários” alcançou uma proporção relativamente extensa a nível humanitário e revela perfeita sintonia com os princípios sociais consagrados em tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, além de tornar possível que o Brasil seja um país signatário de Acordos Internacionais de Previdência Social.

O motivo pelo qual o Governo brasileiro firmou Acordos Internacionais com outros países enquadra-se no fluxo migratório intenso de trabalhadores, provocado pelo elevado volume de comércio exterior; recebimento no País de investimentos externos significativos; e as relações especiais de amizade. Assim sendo, hoje o Brasil mantém Acordos de Previdência Social com os seguintes países: Argentina, Cabo Verde, Chile, Espanha, Grécia, Itália, Luxemburgo, Portugal e Uruguai. No Brasil, compete à Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério da Previdência e Assistência Social a coordenação dos documentos técnicos dos Acordos Internacionais, bem como o acompanhamento e a avaliação de sua operacionalização. O Instituto Nacional do Seguro Social INSS é o Órgão Gestor, ou seja, é a instituição competente para conceder e operacionalizar as prestações previstas nos acordos, através dos seus órgãos regionais, que atuam como Organismos de Ligação. (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2001, p. 5)

O principal objetivo dos acordos internacionais é o de criar a possibilidade de uma dinamização nas relações entre os países acordantes e signatários. Referindo-se a um acordo de Previdência Social, o objetivo é a dinamização nas relações de caráter social no mundo exterior. O processo envolve desde a negociação do texto do acordo, pelos países envolvidos, à sua promulgação – que, finalmente, habilitará a entrada, em vigor, do ato jurídico no mundo internacional (SPREV, 2018, p. 3).

Enquanto perdurar o acordo,

[...] estabelece-se uma relação entre os Países Acordantes que garante o acesso aos benefícios previdenciários, sem modificar a legislação vigente de cada país. Os pedidos de benefícios e a decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do benefício devem observar a legislação do país onde o requerimento é analisado. (SPREV, 2018, p. 4)

Os Acordos Internacionais de Previdência Social preveem “o instituto do deslocamento temporário que permite ao trabalhador, que se deslocar para outro país, continuar vinculado à Previdência Social do país de origem, respeitadas as regras e o período pré-estabelecido em cada acordo” (SPREV, 2018, p. 4). Alguns benefícios a serem destacados são que esses acordos impedem a bitributação das contribuições previdenciárias nos países membros, durante o período em que o trabalhador estiver deslocado, e que “o tempo de contribuição do trabalhador, nos países acordantes, se somam para fins previdenciários” (SPREV, 2018, p. 7).

Vale observar que os Acordos Internacionais de Previdência Social são destinados aos trabalhadores, seus familiares e assemelhados, podendo serem consideradas as seguintes conceituações propostas pela cartilha da Secretaria de Previdência (SPREV, 2018), intitulada “Acordos Internacionais de Previdência Social”: (a) Considera-se trabalhador: toda pessoa que, por realizar ou ter realizado uma atividade, está ou esteve sujeita à legislação de um ou mais países com os quais o Brasil mantenha Acordo de Previdência Social; (b) consideram-se familiares e assemelhados: pessoas definidas ou admitidas como tais pelas legislações de cada Estado Parte mencionadas em cada acordo. Fazendo o uso de outras palavras,

São beneficiários dos acordos internacionais de previdência social todos os trabalhadores e seus dependentes que estejam ou tenham estado sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, quando previsto no acordo, e, no país acordante, ao(s) regime(s) previdenciário(s) definido(s) no acordo. (SPREV, 2018, p. 6)

Os acordos também propiciam um auxílio ao que tange às documentações necessárias para situações de tal abrangência: os documentos necessários para os migrantes que são partícipes do sistema e que querem requerer algum benefício por meio dos Acordos Internacionais de Previdência Social, “não necessitam de visto ou legalização pelas autoridades diplomáticas, consulares e de registro público, desde que tramitados pelas Instituições Competentes ou Organismo de Ligação

dos países acordantes” (SPREV, 2018, p. 12).

Acordar internacionalmente acerca de temáticas que norteiem direitos inerentes a pessoa humana e que transcendam as fronteiras de sua terra natal, é um grande alcance a nível mundial, no que tange ao direito dos trabalhadores. Ter a oportunidade de uma vida laboral com aportes previdenciários é sinônimo de segurança para o trabalhador e revela perfeita sintonia com os princípios sociais consagrados em tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos.

2.3 O alcance humanitário dos direitos previdenciários

No dia 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou e proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), cujo texto reverencia amparo e proteção ao maior bem jurídico de um ser humano – a vida – pautando questões relevantes que vão ao encontro de princípios e direitos humanos e fundamentais. Entre seus enunciados, pensamos em citar o Artigo XXII como coeso às considerações aqui expostas, uma vez que, a partir dele, podemos reafirmar que a “globalização dos direitos previdenciários” alcançou uma proporção relativamente extensa, a nível humanitário, e faz com que seja possível a existência de uma perfeita sintonia com os princípios sociais, consagrados em tratados e convenções internacionais que versam sobre direitos humanos.

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.(UNIC/Rio, 2009, artigo XXII)

A Declaração Universal dos Direitos do Homem consagra princípios fundamentais da ordem jurídica internacional, sendo considerada fonte máxima hierárquica do Direito (SÜSSEKIND, 1996, p.1403). Tamanha é sua importância, que transformou os direitos humanos em um tema global e universal no sistema internacional – a DUDH propicia falarmos acerca da universalidade dos direitos humanos, atributo que legitima sua transcendência e presença no gênero humano sem fronteiras, vigorando enquanto máximo das civilizações (DELGADO, 2011).

O universalismo dos Direitos Humanos, como parte da concepção de “humanidade global”, propõe que os princípios norteadores dos direitos sociais sejam construídos a partir da compreensão de uma visão humanitária. E podemos observar que os direitos referentes à Seguridade Social estão sendo materializados em uma direção que vai ao encontro do conceito de justiça, sendo eficaz no âmbito das individualidades e propondo êxito em sua efetividade, no que diz respeito ao mínimo existencial.

[...] os direitos de segunda dimensão, nominados comumente de direitos sociais, culturais e econômicos, materializam uma importante evolução na acepção de

mínimo existencial, porquanto consagra direitos indissociáveis da realização do indivíduo. Nesta linha de dicção, a seguridade social pode ser compreendida como um instrumento do Estado, com o apoio de toda a sociedade, destinado a cuidar das necessidades sociais, individuais e coletivas, com ações preventivas, reparadoras ou recuperadoras. (RANGEL, 2016)

Alencar a globalização à integração internacional dos direitos previdenciários, alçada à condição de Direitos Humanos, centraliza o homem em seu valor maior de ser humano – promove uma visão humanitária dos direitos sociais, “revelando o trabalho digno e a seguridade social como direitos fundamentais universais” (DELGADO, 2011, p. 15); propõe a identificação do direito previdenciário como um direito humano fundamental.

3 | METODOLOGIA

O processo metodológico escolhido para a realização da pesquisa que originou este trabalho é o estudo teórico, realizado por meio de revisão bibliográfica, por consistir em uma discussão teórica acerca da temática abordada, conjuntamente ao método de pesquisa de abordagem dedutiva.

Buscando uma estruturação coerente ao estudo teórico inicialmente proposto, o trabalho apresenta uma estruturação alicerçada em três partes principais, cujos textos: (2.1) busca abordar questões relativas ao “Princípio da Universalidade da Cobertura e do Atendimento”; (2.2) pretende apresentar alguns desdobramentos acerca dos “Acordos Internacionais de Previdência Social”; e (2.3) propõe estudos relativos ao alcance humanitário dos direitos previdenciário.

4 | CONCLUSÃO

A integração internacional dos direitos previdenciários evidencia características que vão muito além da possibilidade de existência de um princípio universal e de acordos de caráter internacional: no instante em que o Ministério da Previdência e Assistência Social verificou a possibilidade de um respaldo internacional de cobertura de direitos, que norteiem a vida laboral de pessoas em processo de migração, houve uma aplicação do direito com suporte em valores que consideram a vida humana e, não mais, a suprime.

Em muitos debates que pautam a efetividade dos direitos sociais, os argumentos são sempre vexatórios e contraditórios ao sistema. Mas, ao mostrar a possibilidade da gradualidade da concretização de um sistema responsável, que pensa a respeito da efetivação de direitos que guiem a atuação de um ser humano, para além das fronteiras de sua terra natal, a materialização prática da efetivação

de direitos inerentes a pessoa humana se faz presente.

E, indo além desta perspectiva, concluímos que a caracterização de um mundo como global também questiona o conceito de funcionalidade, perante os sistemas públicos sociais. No âmbito da previdência social, cartilhas online são consideradas meios eficazes para a “disseminação” de novas informações a respeito do sistema. As mesmas são publicadas e divulgadas para toda a população, como forma de possibilitar que haja uma diferenciação no tratamento fornecido às pessoas, de modo a propor uma viabilização da transmissão de informações e, principalmente, de direitos.

Ao descrevermos os direitos fundamentais como sendo todas as normas que tenham como objetivo a garantia de direitos considerados indispensáveis para o desenvolvimento saudável e digno do ser humano e da coletividade, pautar os direitos previdenciários como um direito em rede, também vai ao encontro deste escopo. O direito em rede também possui o caráter de garantir que os direitos indispensáveis ao homem sejam efetivados.

A Seguridade Social propõe um olhar diretivo para que os princípios que legislam um mundo de caráter internacional se façam concretos por meio da efetivação de direitos. A eficiência de acordos que sustentam a possibilidade de uma segurança internacional, para os trabalhadores, também é uma das formas pela qual o sistema sustenta o contínuo alcance da justiça, enquanto direito humano – seja ele por meio da criação de acordos, ou por meio da globalização de direitos. A justiça é a verdade nas relações sociais, é a racionalidade vigorando no mundo das práticas. É o respeito aos direitos humanos de cada homem e de cada grupo. E a previdência social se preocupa com a efetivação desse alcance.

REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério da Previdência e Assistência Social. *Acordos Internacionais de Previdência Social/ Brasil*. Brasília: MPAS, 2001.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direitos humanos dos trabalhadores: perspectiva de análise a partir dos princípios internacionais do direito do trabalho e do direito previdenciário**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 77, n. 3, p. 59-76, jul./set. 2011.

FERNANDES, Ana Paula. **Os direitos previdenciários no Supremo Tribunal Federal**. São Paulo: LTr, 2015.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da Seguridade Social**. 36. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. São Paulo: Saraiva, 2013.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. **Seguridade social e direitos humanos: ponderações introdutórias sobre a temática**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIX, n. 150, jul 2016. Disponível em: <<http://>

www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17273>. Acesso em 21 de junho de 2019.

SINGER, Peter. *Ética prática*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993. Trad. Álvaro Augusto Fernandes.

SPREV. **Acordos Internacionais de Previdência Social**. Brasília, agosto de 2018. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/08/cartilha_18.08.29.pdf>. Acesso em: 15 de junho de 2019.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Instituições de Direito do Trabalho**. Volume II. São Paulo: LTr, 1996.

UNIC/Rio/005. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Janeiro 2009. (DPI/876). Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 17 de junho de 2019.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agrotóxico 232, 234, 237, 239, 240, 241, 243, 244

Antropocentrismo 204, 208, 209

Assistência Social 12, 179, 180, 182, 185, 186, 188, 189, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203

B

Big Data 94, 95, 96, 97, 98

C

Ciências Jurídicas 81

Cônjuge 152, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 174, 175, 176, 177

Constitucional 4, 5, 8, 9, 10, 15, 25, 29, 30, 32, 39, 44, 45, 55, 59, 60, 62, 65, 68, 69, 72, 105, 107, 141, 153, 155, 161, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 189, 191, 192, 193, 195, 198, 201, 202, 203, 204, 210, 211, 213, 217, 221, 226, 229, 231, 232, 233, 236, 238, 241, 243, 244, 258, 273, 274, 276, 277, 286, 300, 316, 317, 321, 322, 323, 324, 326, 328, 332, 336, 337, 339

Crimes 6, 11, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 30, 39, 44, 52, 56, 58, 59, 60, 73, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 99, 100, 101, 103, 104, 108, 110, 111, 113, 114, 297, 331

Cultura 37, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 80, 83, 86, 91, 93, 189, 196, 200, 206, 260, 263, 264, 296, 300, 330, 339

D

Dados 13, 30, 32, 57, 62, 83, 84, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 103, 104, 107, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 144, 214, 222, 247, 249, 252, 253, 295, 315, 316, 319, 327, 329, 333, 334

Descriminalização 6, 21, 29, 30, 39, 47

Direito Ambiental 212, 213, 214, 216, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 242, 243, 244, 309

Direito Penal 1, 2, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 26, 27, 36, 46, 54, 55, 56, 101, 104, 112, 113, 114, 225

Direito Previdenciário 178, 185, 186

Direitos Humanos 30, 62, 63, 72, 73, 81, 82, 83, 84, 91, 109, 146, 178, 180, 182, 184, 185, 186, 262, 263, 264, 322, 324, 328, 329, 330, 332, 336, 337, 338, 339

E

Ecocentrismo 205, 210

Ensino Jurídico 302, 303, 306

F

Frédéric Bastiat 293, 295

G

Gênero 12, 73, 74, 76, 80, 81, 85, 89, 91, 92, 93, 184, 216, 217

I

Infanticídio 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72

Internet 1, 66, 77, 79, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 295, 315

J

Jurisdição 29, 33, 51, 121, 133, 269, 271, 274, 275, 276, 277, 330

Jurisprudência 17, 18, 27, 56, 57, 59, 82, 131, 136, 138, 156, 158, 163, 164, 166, 174, 273, 311, 322, 324

L

Legislação 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 17, 30, 39, 47, 55, 65, 77, 79, 81, 90, 96, 97, 98, 99, 108, 109, 110, 112, 113, 119, 121, 125, 128, 129, 140, 141, 143, 147, 148, 151, 154, 156, 161, 163, 165, 166, 179, 183, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 234, 235, 236, 237, 242, 264, 266, 272, 273, 275, 277, 278, 279, 282, 295, 297, 311, 326, 328, 330, 331

M

Marca 126, 127, 128

Moradia 159, 191, 193, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268

Mulher 12, 14, 64, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 159, 160, 164, 174

P

Penhora 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142

Pirataria 124, 125, 126, 127, 128

Políticas Públicas 14, 26, 30, 39, 52, 75, 80, 81, 92, 97, 179, 189, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 227, 238, 245, 246, 252, 253, 254, 265, 266, 312, 336, 338, 339

Pornografia 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 103

Princípio 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 40, 48, 49, 53, 56, 58, 59, 60, 68, 69, 76, 92, 96, 99, 105, 113, 117, 122, 134, 135, 139, 140, 147, 152, 167, 179, 180, 181, 185, 198, 200, 208, 212, 219, 221, 222, 224, 225, 226, 228, 229, 231, 241, 242, 251, 253, 259, 287, 295, 296, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 322, 323, 326, 334, 335

Privacidade 31, 32, 95, 97, 99, 101, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 257, 262, 263

R

Regulação 36, 117, 119, 121

Relações Sociais 186, 190, 321, 336

T

Testamento 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 160

Transação Penal 41, 43, 44, 47, 48, 49, 52, 53, 54

Tutela Antecipada 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292

V

Vida 21, 23, 24, 25, 32, 52, 54, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 79, 80, 81, 82, 89, 95, 103, 105, 106, 107, 109, 110, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 167, 168, 178, 179, 180, 182, 184, 185, 190, 192, 193, 194, 198, 201, 206, 207, 208, 209, 210, 213, 218, 233, 234, 237, 239, 240, 242, 243, 244, 260, 262, 267, 274, 276, 309, 310, 312, 313, 314, 317, 322, 324, 326, 327, 329, 330, 332, 336

Violência 10, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 34, 62, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 179, 266

